



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA	
Departamento Requisitante: DEPTO DE DESENV. PROFISSIONAL	
Responsável pela Demanda: Danielly da Cunha	Matrícula: 101
E-mail: coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br	Protocolo n°.: 2020/000036

1. Descrição detalhada do objeto / serviço:

Aquisição do Módulo Conteúdo Digital do software SophiA Biblioteca Web (SBW), conforme especificações:

- Cessão de uso do Módulo Conteúdo Digital (permite a inclusão de link e arquivos eletrônicos na catalogação e disponibilização aos usuários através do Módulo Terminal de atendimento aos usuários finais)
- Manutenção (atualização do software e suporte técnico) da cessão de uso do Módulo Conteúdo Digital, início da cobrança a partir data de contratação.
- Hospedagem em nuvem privada da cessão de uso do software Módulo Conteúdo Digital, em data center terceirizado (Microsoft Azure ou similar), disponibilidade do data center terceirizado de 98%, início da cobrança a partir data de contratação

2. Justificativa da necessidade da aquisição do material e/ou contratação de serviço:

O CRCSC tem como uma de suas atividades fins o Desenvolvimento Profissional, para isso, realiza diversas palestras, cursos e eventos técnicos e também disponibiliza por meio de sua Biblioteca conteúdo da área contábil de interesse aos profissionais da contabilidade, visando a promoção da Educação Continuada.

No primeiro semestre de 2019, foi adquirido o software SophiA Biblioteca Web (SBW) para o gerenciamento do acervo físico da Biblioteca (catalogação, empréstimos, disponibilização de livros digitais, emissão de relatórios, entre outros). Na época não foi realizada a aquisição do Módulo Conteúdo Digital, devido não haver previsão orçamentária.

Tendo vista que a maioria dos conteúdo publicados pelo CRC, CFC e editoras tem acompanhado a evolução digital, faz-se necessária a aquisição do Módulo Conteúdo Digital do software SophiA Biblioteca Web (SBW), que tem o objetivo de permitir a inclusão de links e arquivos eletrônicos na catalogação e disponibilização aos usuários através do Módulo Terminal de atendimento aos usuários finais.

3. Quantidade a ser adquirida / contratada:

01 (um)

4. Local e previsão de data em que deve ser entregue o material e/ou iniciada a prestação dos serviços:

Sede CRCSC em Florianópolis.



5. Indicação dos responsáveis pela fiscalização do contrato:	
<u>Fiscal</u> Nome: Danielly da Cunha Matrícula: 101	<u>Fiscal substituto</u> Nome: Leandro Pinheiro Matrícula: 235

Características complementares (opcional):

Marcas e/ou links de referência (opcional):

A juntada de orçamentos é obrigatória.

Danielly da Cunha
Coord. Desenv. Profissional
CPF: 003.424.289-93

Florianópolis, 2 de abril de 2020



Proposta comercial



prima

São José dos Campos, 4 de março de 2020.



Ao

Conselho Regional de Contabilidade SC - CRC-SC

Atenção Sr. Leandro

Conforme solicitação, apresentamos o orçamento para contratação do **Módulo Conteúdo Digital** do software **SophiA Biblioteca Web (SBW)**, mediante condições abaixo:

1º) Módulo adicional – Opcional (Aquisição), forma definitiva (perpétua)

Item	Descrição	Investimento
1.01	Cessão de uso do Módulo Conteúdo Digital (permite a inclusão de link e arquivos eletrônicos na catalogação e disponibilização aos usuários através do Módulo Terminal de atendimento aos usuários finais).	R\$ 760,00
1.02	Manutenção (atualização do software e suporte técnico) da cessão de uso do Módulo Conteúdo Digital , início da cobrança a partir data de contratação.	R\$ 35,00 (mensais)
1.03	Hospedagem em nuvem privada da cessão de uso do software Módulo Conteúdo Digital , em data center terceirizado (Microsoft Azure ou similar), disponibilidade do data center terceirizado de 98%, início da cobrança a partir data de contratação	R\$ 13,00 (mensais)

Cessão de uso:

- Concede ao licenciado o direito, **não exclusivo**, de usar o software descrito acima.
- Esta licença não constitui cessão de uso (forma definitiva) do **software original** ou do **código fonte**.
- Alterações no software para atenderem necessidades específicas e sugestões em caráter geral, serão registradas e poderão ser implementadas em versões futuras (mediante análise do Desenvolvimento, Suporte Técnico e Diretoria Técnica), ou também, para os casos de necessidade imediata, através de Proposta Comercial para realização da adequação.

Manutenção da cessão de uso

Compreende o suporte técnico através da área restrita no site da Prima para envio de mensagens (atendimento off-line) ou chat (atendimento on-line), telefone, fax e e-mail, para resolução de dúvidas e problemas, além de todas as atualizações do software que venham ser disponibilizadas no período de vigência do contrato.

Condições gerais

Incluso: Impostos, Obrigações Trabalhistas e Tributos

Data de faturamento (emissão NFS-e): Dia posterior ao aceite da execução da atividade (item) relacionado.

Prazo de pagamento:

- **Itens com execução única:** Parcela única (valor total)
- **Itens com execução mensal:** Parcelas mensais (mensalidades)

Prazo de pagamento: Até 15 (quinze) dias, contados da data de emissão do documento fiscal (NFS-e).

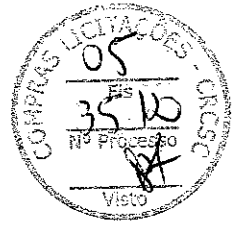
Forma de pagamento: Através depósito em conta corrente

Dados cadastrais:

- **Primasoft Informática Ltda.**
- Rua Augusto Edson Ehke, 290 – Jardim Apolo II
- 12243-110 – São José dos Campos – SP
- CNPJ: 69.112.514/0001-35
- Inscrição Estadual: 645.275.510.115

Dados bancários:

- Banco do Brasil S/A
- Agência n.º. 2513-5
- Conta Corrente n.º. 5704-5.



Responsável pela assinatura do contrato:

- Walter Luiz Caram Saliba
- Diretor
- C.P.F.: 058.034.618-81
- R.G.: 6.688.429 SSP/SP

Índice de reajuste contratual: Poderá ser revisto anualmente, ou em periodicidade menor se a lei permitir, ficando eleito o IPCA (IBGE).

Validade da proposta: Até 60 (sessenta) dias corridos, contados data desta proposta.

Sigilo das informações: No caso da Primasoft Informática Ltda. tomar conhecimento de quaisquer informações confidenciais do cliente, reconhecerá que as mesmas constituem propriedade deste e deverá mantê-las como segredo de empresa e negócio.

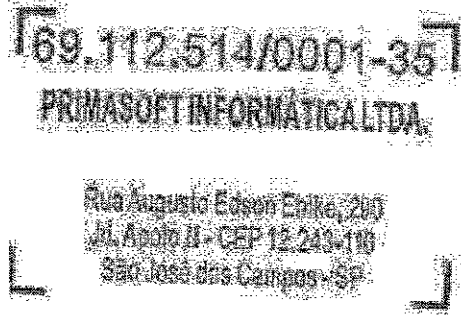
Observação: Declaramos ser a única empresa proprietária dos produtos (software) com as marcas registradas SophiA e Philos, assim como, a única responsável na prestação de serviços de atualização, implantação, treinamento e suporte técnico aos respectivos produtos (software), conforme documento relacionados abaixo:

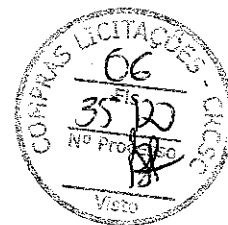
- Certificado de Registro de Marca "SophiA" nº. 820856614, emitido pelo Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
- Certificado de Registro de Marca "Prima" nº. 904654737, emitido pelo Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
- Certidão emitida pela ASSESPRO – Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet (São Paulo – SP).

Estamos à sua inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Roberto J. Macedo
Coordenador de Negócios Públicos
Telefone: (12) 2136-7200
DDG: 0800-557074
negociospublicos@prima.com.br
www.sophia.com.br





MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 2.720,00	R\$ 2.720,00	R\$ 2.720

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Objeto da Compra

Ano da Compra

Cessão de uso do módulo Sophia Painel de Gestão e treinamento remoto de 2 horas. 2019, 2020

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00007/2019

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Cessão de uso do módulo Sophia Painel de Gestão e treinamento remoto de 2 horas.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 2.720,00

Código do CATMAT: 27502

Descrição do Item: CESSAO TEMPORARIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE

Descrição Complementar: CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE E. CESSÃO DE USO DO MÓDULO SOPHIA PAINEL DE GESTÃO E TREINAMENTO REMOTO DE 2 HORAS.

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 10/09/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.

CNPJ/CPF: 69112514000135

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158153 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

ENC: Módulo Biblioteca Digital Sophia

Leandro Pinheiro - CRCSC <desenvolvimento3@crcsc.org.br>

Qua, 13/05/2020 15:15

Para: CPL - CRCSC <cpl@crcsc.org.br>; Danielly da Cunha - CRCSC <coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br>; Ricardo Tonetto - CRCSC <desenvolvimento1@crcsc.org.br>



1 anexos (6 MB)

Projeto Básico.pdf

Prezados, boa tarde,

Segue resposta da Empresa Prima.

Atenciosamente,



Leandro Pinheiro
Bibliotecário – CRB-14/1340
Departamento de Desenvolvimento Profissional
+55 (48) 3027-7006
desenvolvimento3@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710

De: Elaine Pereira <elaine.pereira@prima.com.br>**Enviado:** quarta-feira, 13 de maio de 2020 15:12**Para:** Leandro Pinheiro - CRCSC <desenvolvimento3@crcsc.org.br>**Assunto:** RES: Módulo Biblioteca Digital Sophia

Prezados, boa tarde.

Informo que é comum enviarmos notas/contratos de vendas de serviços semelhante prestados a outros clientes para a comprovação dos valores praticados no mercado.

Porém o sistema Sophia Biblioteca Web, é um produto novo, que está no mercado a menos de 5 anos, e a vendas do módulo conteúdo digital para os clientes que o utilizam, foi adquirindo junto ao pacote principal, por isso não temos notas somente da venda desse módulo em específico para lhes enviar.

Aconteceu um caso semelhante com a Presidência da República que adquiriu um módulo recém lançado no mercado, e como foram os primeiros a adquirirem o módulo, não tínhamos notas para enviar afim de comprovarem os valores, e no projeto básico, utilizaram como parâmetro os valores de outros módulos. Em anexo segue o Projeto Básico.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,



Elaine Pereira
Consultora Comercial
☎ 0800 55 7074 | ☎ (13) 2136-7200





De: Leandro Pinheiro - CRCSC <desenvolvimento3@crcsc.org.br>

Enviada em: segunda-feira, 11 de maio de 2020 08:20

Para: Elaine Pereira <elaine.pereira@prima.com.br>

Cc: SM Prima Contratos <contratos@prima.com.br>

Assunto: RE: Módulo Biblioteca Digital Sophia

Prioridade: Alta

EXTERNAL: Do not click links or open attachments if you do not recognize the sender.

Bom dia, Elaine,

Consegues atender a solicitação do Departamento de Compras do CRCSC?

Para que possamos dar andamento ao processo de inexigibilidade para aquisição do módulo de Conteúdo Digital precisamos comprovar que o orçamento encaminhado é equivalente ao praticado pelo contrato em ajustes firmados com outros contratante. Isso pode ser comprovado mediante o envio de contratos com outras instituições.

No aguardo.

Atenciosamente,



Leandro Pinheiro

Bibliotecário – CRB-14/1340

Departamento de Desenvolvimento Profissional

+55 (48) 3027-7006

desenvolvimento3@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710

De: Leandro Pinheiro - CRCSC <desenvolvimento3@crcsc.org.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de maio de 2020 10:43

Para: Elaine Pereira <elaine.pereira@prima.com.br>

Cc: SM Prima Contratos <contratos@prima.com.br>

Assunto: RE: Módulo Biblioteca Digital Sophia

Bom dia, Elaine,

Consegues atender a solicitação do Departamento de Compras do CRCSC?

Para que possamos dar andamento ao processo de inexigibilidade para aquisição do módulo de Conteúdo Digital precisamos comprovar que o orçamento encaminhado é equivalente ao praticado pelo contrato em ajustes firmados com outros contratante. Isso pode ser comprovado mediante o envio de contratos com outras instituições.

No aguardo.

Atenciosamente,



Leandro Pinheiro

Bibliotecário – CRB-14/1340

Departamento de Desenvolvimento Profissional

+55 (48) 3027-7006

desenvolvimento3@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710



De: Elaine Pereira <elaine.pereira@prima.com.br>
Enviado: quarta-feira, 4 de março de 2020 13:56
Para: Leandro Pinheiro - CRCSC <desenvolvimento3@crcsc.org.br>
Assunto: RES: Módulo Biblioteca Digital Sophia

Boa tarde Leandro,

Segue em anexo a proposta comercial atualizada do módulo conteúdo digital.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,



Elaine Pereira
 Consultora Comercial
 ☎ 0800-55-7074 | 📞 (12) 2136-7206



De: Leandro Pinheiro - CRCSC <desenvolvimento3@crcsc.org.br>
Enviada em: terça-feira, 3 de março de 2020 15:59
Para: Elaine Pereira <elaine.pereira@prima.com.br>
Assunto: RE: Módulo Biblioteca Digital Sophia
Prioridade: Alta

EXTERNAL: Do not click links or open attachments if you do not recognize the sender.

Boa tarde, Elaine,

Favor enviar proposta de aquisição do Módulo Biblioteca Digital Sophia.

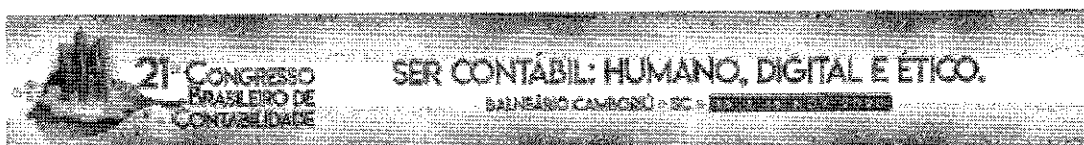
Obrigado.

Atenciosamente,



Leandro Pinheiro
 Bibliotecário – CRB-14/1340
 Departamento de Desenvolvimento Profissional
 +55 (48) 3027-7006
desenvolvimento3@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710



De: Elaine Pereira <elaine.pereira@prima.com.br>

Enviado: terça-feira, 3 de março de 2020 14:49

Para: Leandro Pinheiro - CRCSC <desenvolvimento3@crcsc.org.br>

Assunto: RES: Módulo Biblioteca Digital Sophia



Boa tarde Leandro, tudo bem?

Gostaria de saber se os senhores vão querei incluir o módulo conteúdo digital para complementar as funcionalidades dos sistema SophiA?

Atenciosamente,



Elaine Pereira

Consultora Comercial

☎ 0800.55.7074 | 📠 (12) 2136-7269



De: Elaine Pereira

Enviada em: segunda-feira, 26 de agosto de 2019 10:14

Para: Leandro Pinheiro - CRCSC <desenvolvimento3@crcsc.org.br>

Assunto: RES: Módulo Biblioteca Digital Sophia

Bom dia Sr. Leandro, tudo bem?

Lhe enviei a proposta do módulo conteúdo digital no mês passado para complementar as funcionalidades dos sistema SophiA, e gostaria de saber se ficou com alguma dúvida? Se há interesse em adquiri-lo?

Atenciosamente,



Elaine Arruda

Consultora Comercial de Negócios Públicos

☎ 0800.55.7074 | 📠 (12) 2136-7209



Encontro regional SophiA!

Em 2019, o Encontro Regional SophiA passará por 3 capitais, são elas: São Paulo - SP | 29/08 * Brasília - DF | 12/09
* Rio de Janeiro - RJ | 26/09

O encontro é gratuito e você pode fazer sua inscrição pelo site: www.sophia.com.br/encontroregional

De: Elaine Pereira

Enviada em: segunda-feira, 22 de julho de 2019 11:31

Para: Leandro Pinheiro - CRCSC <desenvolvimento3@crcsc.org.br>

Assunto: RES: Módulo Biblioteca Digital Sophia



Bom dia Sr. Leandro, tudo bem?

Conforme solicitado, segue em anexo a proposta comercial do módulo conteúdo digital.

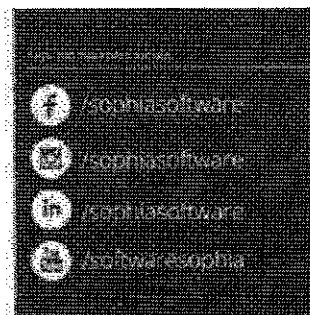
Atenciosamente,



Elaine Arruda

Consultora Comercial de Negócios Públicos

☎ 0800 55 7074 | 📞 (12) 2136-7200



De: Leandro Pinheiro - CRCSC <desenvolvimento3@crcsc.org.br>

Enviada em: sexta-feira, 19 de julho de 2019 14:08

Para: Elaine Pereira <elaine.pereira@prima.com.br>

Assunto: Módulo Biblioteca Digital Sophia

Prioridade: Alta

EXTERNAL: Do not click links or open attachments if you do not recognize the sender.

Boa tarde, Elaine,

Estamos preparando o orçamento do CRCSC para 2020, gostaríamos de um orçamento para aquisição do módulo de biblioteca digital do Sophia Web.

Aguardo retorno.

Obrigado.

Atenciosamente,



Leandro Pinheiro

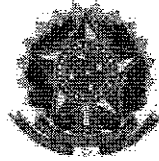
Bibliotecário – CRB-14/1340

+55 (48) 3027-7006

desenvolvimento3@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria de Administração

Diretoria de Gestão de Pessoas

Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas

Projeto Básico nº 0693903/2018/CODEP

1. OBJETO

Aquisição de licença de uso do módulo Repositório Institucional para o software *SophiA Biblioteca* e prestação de serviços de instalação, treinamento, suporte técnico e manutenção.

2. JUSTIFICATIVA

Foi implantado o serviço de informatização do acervo bibliográfico da **Presidência da República**, que consistiu na implantação e instalação de Software de Gerenciamento de Biblioteca, *SophiA Biblioteca* em 2015.

A Primasoft Informática foi fundada em 1993 por profissionais do Instituto de tecnologia Aeronáutica e da UNICAMP. Desde sua criação evoluiu em soluções tecnológicas para o gerenciamento de atividades de Bibliotecas, registro, controle, tratamento e disponibilização de acervos bibliográficos e não- bibliográficos.

A Primasoft Informática é única empresa proprietária dos produtos (software) com a marca registrada **SophiA**, assim como, a única responsável na prestação de serviços de atualização, implantação, treinamento e suporte técnico aos respectivos produtos (software), conforme documento relacionados baixo:

- Certificado de Registro de Marca nº. 828164240 emitido pelo Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
- Declaração emitida pela ASSESPRO – Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet.

O Software de Gerenciamento de Biblioteca, *SophiA Biblioteca*, contempla as principais funções de uma Biblioteca, que funciona de forma integrada, com o objetivo de facilitar a gestão das diferentes atividades, melhorando a rotina diária com os seus usuários e disponibilizando mecanismos para recuperação da informação de forma eficiente. No entanto, as atualizações tecnológicas fazem com que as necessidades dos profissionais e usuários da biblioteca se modificam constantemente e por isso faz-se necessário a aquisição de novas funcionalidades.



A Empresa Prima Soft fez o lançamento, no início do mês de março de 2018, de um novo módulo chamado **Repositório Digital**, o que vem de encontro às necessidades do projeto Gestão do Conhecimento que está sendo planejamento pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas em parceria com a Biblioteca. Tendo em vista que o contrato de manutenção do software *SophiA Biblioteca*, hora vigente, não abrange a realização de qualquer implementação de novos módulos, adequação e/ou customização, de todo ou parte do software *SophiA Biblioteca*, que porventura venham a ser solicitadas pela Biblioteca Presidência da República, é que se faz necessário adquirir também a licença do módulo Repositório Digital.

O Repositório Institucional irá dar visibilidade, credibilidade e facilitar o acesso às publicações oficiais produzidas pela Presidência da República.

Vantagens na aquisição do módulo Repositório Institucional;

- Reunir a descrição do acervo e da produção institucional em uma única ferramenta, diferenciando os registros
- Permitir consulta pública somente da produção institucional, separada do catálogo da biblioteca
- Possuir pesquisas prontas que facilitem a identificação da produção
- Apresentar indicadores da produção institucional
- Monitorar e mensurar acessos realizados na produção
- Permitir criação de identidade visual própria para o RI

Problemas a serem sanados/evitados;

- Produção institucional cadastrada em outra ferramenta (duplicação de catalogação)
- Complexidades na integração com repositórios externos
- Dificuldade ao usuário para localizar somente a produção institucional no catálogo *online* (OPAC)
- Restrição para cadastrar produções que não possuem conteúdo digital
- Dificuldades para aplicar restrição de acesso a arquivos em repositórios externos

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 ESPECIFICAÇÃO

- Permite identificação de registros como produção institucional, independentemente do tipo de material (livros, capítulos, teses, dissertações, artigos etc.);
- Permite o cadastro de registros com ou sem vínculo com arquivos digitais ou sites (conteúdo digital)
- Os registros marcados como Produção Institucional são pesquisados no Terminal Web e/ou no Repositório Institucional
- Possui interface de pesquisa exclusiva, restringindo a busca somente aos registros marcados como produção institucional
- Possui URL específica para o Repositório Institucional
- Permite customização da interface de pesquisa do Repositório Institucional, por meio de folha de estilo (CSS)
- Possui link no Terminal Web para o site do Repositório Institucional
- Interface possui padrões de acessibilidade como:
- Ampliação de diminuição de tela



- Auto contraste
- Permite o cadastro de usuários externos
- Possui identificação específica para o usuário externo, com restrição de acesso aos demais serviços oferecidos aos usuários regulares da biblioteca
- Envia e-mail de confirmação de cadastro para usuário externo
- Permite inclusão de termo de aceite para o cadastro de usuários externos
- Registra histórico de acessos realizados nos títulos e nas mídias, informando usuário, data e horário do acesso, tanto para usuários regulares como para externos
- Permite a busca simples, por todos os campos ou pelos campos específicos de:
 - Título
 - Autor
 - Assunto
 - Editora
 - ISBN/ISSN
 - Série
 - Descrição complementar
- Permite busca avançada com combinação de campos e refinamentos por:
 - Intervalo de ano
 - Tipo de material
 - Idioma
 - Registros que possuam conteúdo digital vinculado
 - Por unidade produtora (biblioteca, institutos etc.)
- Permite uso de operadores booleanos E, OU e E NÃO para buscas avançadas
- Permite ordenação crescente ou decrescente do resultado de busca por:
 - Título
 - Autor
 - Assunto
- Apresenta últimos registros incluídos como produção institucional de forma automática
- Permite recuperação dos últimos documentos incluídos no Repositório Institucional por intervalo de datas
- Permite salvar registros em lista de favoritos para consulta posterior



- Possui acelerador de pesquisas apresentando teses e dissertações distribuídos por programas e área de concentração, apresentando os resultados por:
 - Autores
 - Programa
 - Orientadores
 - Coordenadores

- Permite identificação de materiais como teses e dissertações para busca por acelerador de pesquisa e criação de indicadores
 - Permite a visualização de gráficos e indicadores de:
 - Teses e dissertações por ano e programa
 - Teses e dissertações por programa e ano
 - Teses e dissertações por material e ano
 - Permite definir o ano inicial para geração de indicadores

4. ESTIMATIVA DE CUSTO

Item	Descrição	Investimento
1.01	Cessão de uso do Módulo Repositório Institucional	R\$ 1.467,00
1.02	Treinamento remoto de 2 horas	R\$ 220,00
1.03	Manutenção da Cessão de uso Módulo Repositório Institucional, com vigência de 12 (doze) meses, e início da cobrança após 30 dias da aquisição. • Valor Mensal: R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
Valor total		R\$ 3.307,00

O valor de referência do serviço, conforme proposta comercial, é estimado em R\$ 3.307,00 (três mil trezentos e sete reais) e concede a Biblioteca da Presidência da República a cessão de uso do Módulo Repositório Institucional de forma definitiva, treinamento remoto de 2 (duas) horas e manutenção da cessão de uso, com vigência de 12 (doze) meses, e início da cobrança após 30 (trinta) dias da aquisição, no valor mensal de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)

4.1 JUSTIFICATIVA DE PREÇO



Com relação ao objeto a ser contratado estão expostas na tabela abaixo notas fiscais de serviços semelhantes que foram prestados pela Empresa Primasoft Informática a outras instituições:

Instituição	Módulo	Valor
Universidade Federal de Uberlândia - UFU	Módulo Tradução	R\$ 4.082,00
Universidade Federal de Uberlândia - UFU	Módulo Painel de Gestão	R\$ 2.500,00
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	Módulo Biblioteca Digital	R\$ 5.118,00
Prefeitura Municipal de Jacareí	Módulo Termina Web	R\$ 3.025,00
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP	Módulo Tradução	R\$ 4.325,00

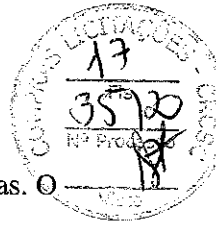
Por ser um serviço novo da empresa Primasoft Informática, desenvolvedora dos sistemas SophiA, a empresa ainda não possui nota/contrato do fornecimento do módulo Repositório Institucional a outras instituições. Dessa forma anexa-se, para justificar o valor, notas de outros módulos, fornecidos pela empresa, para servir de parâmetro.

5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Considerações sobre a Cessão de uso

- Concederá à Biblioteca da Presidência da República o direito, não exclusivo, de uso do Módulo Repositório Institucional por prazo indeterminado. Por um período de **60 dias corridos** a partir da data de contratação (período de operação assistida), a Biblioteca da Presidência da República poderá ter acesso ao **Suporte Técnico** (sem custo) para resolução de quaisquer dúvidas sobre o software, por meio de telefone, fax, e-mail, mensagens instantâneas (por meio da Internet) e ferramentas de acesso remoto (por meio da Internet, mediante autorização por escrito, específica e exclusiva, por parte do cliente). Também terá direito a todas as **atualizações** do software que ocorrerem durante este período.
- Alterações no software para atenderem necessidades específicas e sugestões em caráter geral da Biblioteca da Presidência da República, serão registradas e poderão ser implementadas em versões futuras (mediante votação da lista com a relação das sugestões registradas, que acontece antes do lançamento de cada nova versão), ou também, para os casos de necessidade imediata, por meio de Proposta Comercial para realização da adequação.

5.2 Implantação



Será fornecido, no aceite da contratação, um projeto de implantação com cronograma detalhado das etapas. O prazo de implantação e treinamento será de até 30 (trinta) dias corridos a partir do aceite da contratação.

5.3 Treinamento

Considerações sobre os serviços de Treinamento Remoto (via internet)

- Ser ministrado em dias úteis (exceto os Sábados, Domingos e Feriados).
- Durante o horário comercial (das 9h às 18h).
- Para até 05 pessoas

5.4 Manutenção

Os serviços serão executados nas dependências da Prima e a interação com o cliente será por meio da área restrita no site da Prima para envio de mensagens (atendimento off-line) ou chat (atendimento on-line), telefone, fax e e-mail, para resolução de dúvidas e problemas, além de todas as atualizações quinzenais e versões anuais do software disponibilizadas no período de vigência do contrato, que pode ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

6. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do contrato contemplará a transferência do conhecimento da seguinte forma:

1. A Empresa Prima Soft disponibilizará os manuais técnicos do sistema na área do cliente, que é uma ferramenta de uso exclusivo para clientes da Prima;
2. Os servidores da Biblioteca da Presidência poderão sugerir melhorias de funcionamento e que são transferidas ao sistema por meio de builds de atualização;
3. As dúvidas sobre a utilização do sistema podem ser enviadas a Empresa Prima Soft por meio de e-mail ou por contato telefônico;
4. As atualizações e correções poderão ser resolvidas com builds de atualização ou com scripts de correções, que envolverá o suporte técnico da Empresa Prima Soft, a área solicitante e a Diretoria de Tecnologia da Presidência da República.



7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 A disponibilização do serviço deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após a contratante encaminhar todos os dados cadastrais necessários à contratada.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

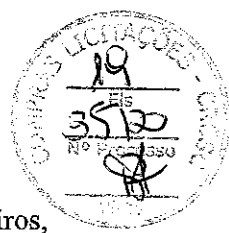
8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados.

8.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.



8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.8 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.

9.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico.

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.15 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



9.16 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratada, em decorrência da execução do serviço, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

9.17 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização da Contratada.

9.18 Prestar esclarecimentos à Contratada sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

9.19 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

9.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

10.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

10.5 O representante da Contratante, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente



  contrata o.

11. CONDI OES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos itens 1 ao 2 da tabela de custo estimado dever  ser realizado em at  10 (dez) dias por meio de parcela  nica, ap s sua realiza o. O pagamento do item 3, ap s 30 dias da aquisi o, no m s subsequente da sua realiza o, mediante a apresenta o de Nota Fiscal ou da Fatura, contendo o detalhamento do objeto fornecido, por meio de ordem banc ria, para cr dito em banco, ag ncia e conta corrente indicados pela contratada.

11.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores n o ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, dever o ser efetuados no prazo de at  5 (cinco) dias  teis, contados da data da apresenta o da Nota Fiscal, nos termos do art. 5 ,   3 , da Lei n  8.666, de 1993.

11.3 O  ndice de reajuste contratual poder  ser revisto anualmente, ficando eleito o IPCA (IBGE).

12. SAN OES

12.1 Comprovada a exist ncia de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, est , resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem preju zo das demais san oes previstas na legisla o vigente, poder  sofrer as seguintes san oes:

a) advert ncia;

b) multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do material, limitada a incid ncia a 15 (quinze) dias;

c) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execu o do objeto, por per odo superior ao previsto na al nea "b" ou de inexecu o parcial da obriga o assumida;

d) multa de 20% calculada sobre o valor da contrata o, em caso de inexecu o total da obriga o assumida; e

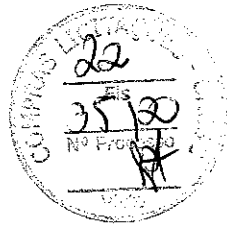
e) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contrata o, por infra o a qualquer cl usula ou condi o pactuada neste Projeto B sico.

f) Suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a Presid ncia da Rep blica por prazo de at  02 (dois) anos.

g) Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o, ou at  que seja promovida a reabilita o, perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administra o pelos preju zos resultantes e ap s decorrido o prazo da san o aplicada.

h) Suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a Presid ncia da Rep blica por prazo de at  02 (dois) anos.

i) Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o, ou at  que seja promovida a reabilita o, perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administra o pelos preju zos resultantes e ap s decorrido o prazo da san o aplicada.



13. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O valor total da contratação é de R\$ 3.307,00 (três mil trezentos e sete reais) discriminados da seguinte forma:

Cessão de uso: R\$ 1.467,00 (mil quatrocentos e sessenta e sete reais)

2 (duas) horas de treinamento remoto: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)

Manutenção da cessão de uso: R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais) por ano, com valor mensal de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

13.2 Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da Unidade Gestora: Secretaria de Administração da Presidência da República - UG 110001

Iêda Muniz de Almeida

Chefe da Biblioteca

Encaminhe-se, à DIGEP

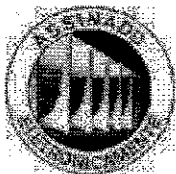
Vanessa dos Santos Januário Machado

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento de Pessoas

— Aprovo, à DILOG para análise e providências

Antônia Valéria Martins Cordeiro

Diretora de Gestão de Pessoas

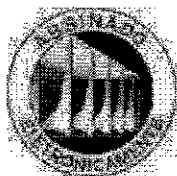
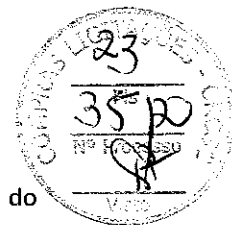


Documento assinado eletronicamente por **Iêda Muniz de Almeida, Chefe de Divisão**, em 29/06/2018, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa dos Santos Januário Machado, Coordenadora-Geral**,

11/09/2018

SEI/PR - 0693903 - Projeto Básico



em 03/07/2018, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antônia Valéria Martins Cordeiro, Diretora**, em 05/07/2018, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0693903** e o código CRC **AC822B52** no site:

(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00200.001190/2018-63

SEI nº 0693903

CERTIDÃO

AO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRC - SC

A ASSEPRO - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL SÃO PAULO associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, atendendo à solicitação de sua empresa associada, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, vem certificar, em atendimento ao que reza o art. 25, nº I da Lei 8666 de 21.06.93, que segundo estas informações, a **PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA** com sede à Rua Augusto Edson Ehike, 290, Jardim Apolo II - São José dos Campos/SP, CEP: 12243-110, inscrita no CNPJ sob nº 69.112.514/0001-35, **é a autora e única fornecedora, no Brasil do produto/serviços abaixo descrito, sendo também a única habilitada a prestar serviços, customizações, manutenção, suporte técnico, atualizações, adequações, hospedagem, visitas técnicas e treinamento do produto.**

NOME DO PRODUTO: SOFTWARE SOPHIA

INPI: 820856614

São Paulo, 24 de abril de 2020.

Presidente

Vice - Presidente

Documento assinado digitalmente

Verificação no site: <http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp>, através do Código de Acesso (Passcode) constante no PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) DIGITAL (IS.)

DCL-195/2020

A Presente Certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo território Nacional.

☎ 55 (11) 3064-0003

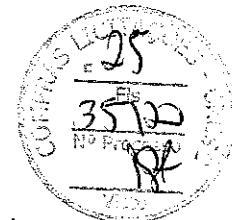
✉ assespro@assespro-sp.org.br

📍 Rua Apeninos, 429, Cj. 1013
Aclimação - Cep: 01533-000 - São Paulo/SP

A S S E S P R O - S P . O R G . B R

Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação

PROTOCOLO DE AÇÕES



Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 04/05/2020

Dados do Documento

Tipo de Documento Certidão de Exclusividade**
Referência DCL- 195/2020
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 24/04/2020
Validade 24/04/2020 até 24/07/2020
Hash Code do Documento 25C0DEDE1162528B7C10524739A079A37DDBE96749F2AB3B89901D3C3DC6FC38

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
Relacionamento 49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP

Representante
Marcelo Pascios 107.265.858-58
Ação: Assinado em 30/04/2020 20:56:05 com o certificado ICP-Brasil Serial - 06160F5BCDB59BDE **IP:** 186.220.196.79
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; Touch; rv:11.0) like Gecko
Localização
Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Vice Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
Relacionamento 49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP

Representante
Marcio Pina de Sá 176.168.108-70
Ação: Assinado em 30/04/2020 17:55:53 com o certificado ICP-Brasil Serial - 273F1806053B9365 **IP:** 187.37.52.89
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko
Localização
Tipo de Acesso Normal

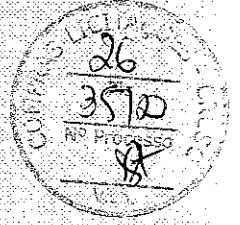
A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): UKIHN-UBGHS-IDOAY-E5LIV



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código UKIHN-UBGHS-IDOAY-E5LIV



19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ/MF 69.112.514/0001-35

NIRE 35.215.412.744

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a parte abaixo:

VOLARIS II BRAZIL PARTICIPAÇÕES – EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, 1267, Piso T, Sala 7, Caixa V010, Pinheiros, CEP 05416-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.831.822/0001-85, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35630180775, neste ato representada por seu administrador, **Marcelo Nastromagário**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 26.284.823-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.804.808-76, com escritório comercial localizado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, 1271, Pinheiros, CEP 05416-011;

única sócia da sociedade empresária limitada com a denominação social de **PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Augusto Edson Ehlke, nº 290 Jd. Apolo II, CEP 12243-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.112.514/0001-35, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.215.412.744, em sessão de 11 de novembro de 1998, com a 18ª e última alteração contratual registrada em 27 de julho de 2018, sob nº 324.232/18-4 ("**Sociedade**"), resolve alterar, pela décima nona vez, o Contrato Social da Sociedade de acordo com os seguintes termos e condições:

I. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

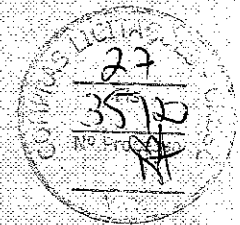
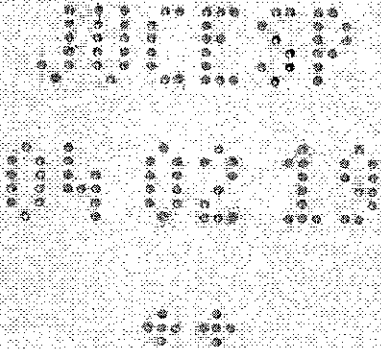
1. Transformação em EIRELI

1.1. Considerando o atual caráter unipessoal da Sociedade, a única sócia resolve converter a Sociedade de uma sociedade empresária limitada para uma empresa individual de responsabilidade limitada ("**EIRELI**").

1.2. Em razão da transformação aprovada acima, a única sócia decide alterar a denominação social de Primasoft Informática Ltda. para Primasoft Informática EIRELI.

II. DA REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

2. Diante da conversão do tipo societário aprovado no Item 1 acima, a única sócia delibera pela reforma do ato constitutivo da Sociedade, o qual, incorporadas todas as mudanças, passará a vigor com a redação da consolidação abaixo:



"ATO CONSTITUTIVO DA PRIMASOFT INFORMÁTICA - EIRELI

CAPÍTULO I Denominação e Sede

CLÁUSULA 1ª – A empresa denomina-se "**PRIMASOFT INFORMÁTICA - EIRELI**" e tem sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Augusto Edson Ehike, nº 290, Jd. Apolo II, CEP 12243-110.

PARÁGRAFO 1º – A EIRELI pode, a qualquer tempo, abrir ou encerrar filiais, mediante alteração de seu ato constitutivo.

PARÁGRAFO 2º – A EIRELI possui filial na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapura, nº 239, Conjunto 301, Ed. Etoile, Vila Gomes Cardim, CEP:03310-000, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.905.274.384 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.112.514/0003-05.

CAPÍTULO II Capital Social

CLÁUSULA 2ª – O capital social da EIRELI é de R\$ 2.112.568,00 (dois milhões cento e doze mil quinhentos e sessenta e oito reais), dividido em 2.112.568 (dois milhões cento e doze mil quinhentas e sessenta e oito) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional por **Volaris II Brazil Participações – EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, 1267, Piso T, Sala 7, Caixa V010, Pinheiros, CEP 05416-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.831.822/0001-85, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35630180775.

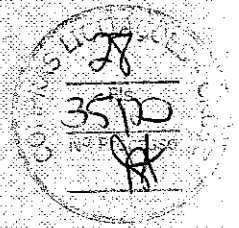
PARÁGRAFO 1º – A responsabilidade da titular das quotas da EIRELI é restrita ao valor do capital social.

CAPÍTULO III Objeto Social e Duração

CLÁUSULA 3ª – O objeto social da EIRELI consiste nas seguintes atividades (i) desenvolvimento, consultoria, treinamento e suporte na área de informática; (ii) cessão e licenciamento de software; e (iii) prestação de serviços de hospedagem de dados em data center e através de base on-line (Saas).

CLÁUSULA 4ª – A EIRELI iniciou as suas atividades em 12 de abril de 1993 e tem prazo de duração indeterminado.

↓
2



CAPÍTULO IV Administração e Representação

CLÁUSULA 5ª – A EIRELI é administrada pelos Srs. **Eduardo Voigt**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 3.716.116-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.636.919-00, residente e domiciliado no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Dirce Elias, nº 138, Urbanova II, CEP 12244-486; e **Walter Luiz Caram Saliba**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade RG nº 6.688.429 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.034.618-81, residente e domiciliado no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Alameda Maysa Matarazzo, nº 200, Condomínio Residencial Jaguar, CEP 12244-899, designados como Diretores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Diretores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, até que venham a ser substituídos ou destituídos por deliberação da titular da EIRELI.

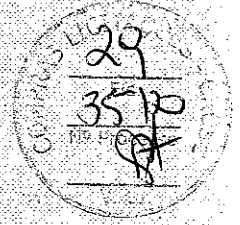
CLÁUSULA 6ª – Observado o disposto nas Cláusulas 7 e 8 deste ato constitutivo, os Diretores terão poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para representar e obrigar a EIRELI para todos os fins. A EIRELI estará vinculada e obrigada pela assinatura isolada de qualquer Diretor desde que cumpridos os requisitos das Cláusulas 7 e 8 deste ato constitutivo.

PARÁGRAFO 1º – A EIRELI poderá, ainda, ser representada por procuradores, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem.

PARÁGRAFO 2º – Todas as procurações outorgadas pela EIRELI poderão ser assinadas isoladamente por qualquer Diretor e terão prazo de validade de 1 (um) ano, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados para representação da EIRELI em processos administrativos e/ou judiciais as quais poderão ser outorgadas com prazo de validade indeterminado, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidas em cada uma delas.

CLÁUSULA 7ª – A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa, por escrito da titular da EIRELI:

- (i) constituição de qualquer sociedade ou de qualquer outra subsidiária, direta ou indireta, da EIRELI;
- (ii) determinação ou modificação do exercício social da EIRELI ou de qualquer subsidiária;
- (iii) qualquer operação de fusão ou incorporação envolvendo a EIRELI, qualquer subsidiária ou todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos;



(iv) prática de quaisquer atos incompatíveis com este ato constitutivo, ou em violação aos seus termos, ou de quaisquer outros atos societários da EIRELI;

(v) liquidação ou dissolução da EIRELI ou propositura de qualquer ação relacionada à falência ou à recuperação judicial ou extrajudicial da EIRELI;

(vi) realização de uma oferta pública de ações ou listagem de valores mobiliários da EIRELI;

(vii) qualquer decisão de prática ou desenvolvimento de qualquer negócio que não seja aquele descrito na Cláusula 3ª deste ato constitutivo;

(viii) aprovação do plano de negócios e orçamento anuais;

(ix) quaisquer mudanças a um plano de negócios ou orçamento aprovado, resultando em uma variação de 10% (dez por cento) ou mais de qualquer item orçado ou 5% (cinco por cento) ou mais do orçamento total;

(x) quaisquer outras alterações ou desvios relevantes do plano de negócios;

(xi) a aquisição ou alienação direta ou indireta pela EIRELI de qualquer bem imóvel, participação em bem imóvel ou qualquer parte relevante dele;

(xii) a criação, assunção, garantia, refinanciamento, modificação, prorrogação ou pré-pagamento de, ou qualquer decisão relevante relacionada a, qualquer endividamento ou obrigação de derivativos da EIRELI ou a outorga de qualquer hipoteca, encargo, penhor, cessão ou outro direito de garantia sobre quaisquer das quotas da EIRELI ou quaisquer ativos da EIRELI;

(xiii) celebração, renovação, alteração ou modificação de, renúncia ou execução de direitos com relação a, aprovação ou consentimento segundo os termos de, ou rescisão de qualquer acordo, contrato ou qualquer outro instrumento legal que vincule a EIRELI a uma única obrigação, ou a uma série de obrigações combinadas, que exceda o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

(xiv) qualquer ação a ser proposta sem justificativa legal e que possa gerar uma expectativa razoável de constituir um inadimplemento segundo os termos de um contrato relevante do qual a EIRELI seja parte ou segundo o qual quaisquer ativos da EIRELI estejam vinculados ou afetados;

(xv) determinação do valor de quaisquer reservas e dos montantes que poderão ser delas retirados;

(xvi) modificação das políticas contábeis ou determinação do "valor contábil" de qualquer ativo da EIRELI;



- (xvii) nomeação, destituição ou substituição dos auditores e/ou contadores da EIRELI;
- (xviii) nomeação, destituição ou substituição dos assessores jurídicos da EIRELI; e/ou
- (xix) cessão de direitos relacionados à propriedade intelectual desenvolvida por e/ou de titularidade da EIRELI, incluindo sem limitação os direitos sobre programas de computador e seus códigos-fonte.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aprovação prévia, expressa e por escrito exigida nesta Cláusula pode ser concedida por qualquer meio de comunicação inequívoco, inclusive por correspondência eletrônica "e-mail" ou fac-símile.

CLÁUSULA 8ª – São expressamente proibidos e serão ineficazes em relação à EIRELI, quaisquer atos praticados por qualquer Diretor, por procuradores ou por funcionários da EIRELI, que envolvam obrigações relacionadas a operações e negócios estranhos ao objeto social da EIRELI, tais como a prestação de fianças, garantias em favor de terceiros, ou qualquer outra forma de garantia em nome de terceiros, exceto se tais atos tiverem sido expressamente autorizados, por escrito, pela titular das quotas da EIRELI.

CAPÍTULO V

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

CLÁUSULA 9ª – O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, data com base na qual serão elaboradas as demonstrações financeiras da EIRELI.

CLÁUSULA 10 – Ao fim de cada exercício social, os Diretores deverão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações financeiras e contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária e as práticas de contabilidade adotadas no Brasil.

PARÁGRAFO 1º – Os lucros ou perdas apurados anualmente terão a aplicação que lhes for determinada pela titular das quotas da EIRELI.

PARÁGRAFO 2º – A EIRELI poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes e balanços intermediários, deliberando a distribuição dos lucros então apurados.

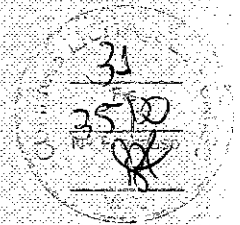
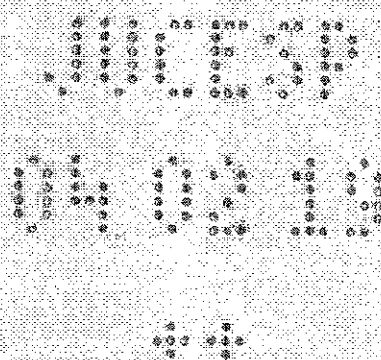
CAPÍTULO VI

Transformação e Liquidação

CLÁUSULA 11 – A EIRELI poderá ser transformada, a qualquer tempo, por deliberação da titular de suas quotas.

CLÁUSULA 12 – Em caso de dissolução da EIRELI, a titular das quotas indicará liquidante para apuração dos haveres. Os haveres da EIRELI serão empregados na liquidação de suas obrigações

5



e o remanescente, se houver, será destinado à titular das quotas. Encerrada a liquidação, a EIRELI será declarada extinta.

CAPÍTULO VII
Regência, Lei Aplicável e Foro

CLÁUSULA 13 – Este instrumento será regido pelas disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, referentes às empresas individuais de responsabilidade limitada, aplicando-se subsidiariamente as regras previstas para as sociedades limitadas.

CLÁUSULA 14 – Para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.”


E, dessa forma, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São José dos Campos, 26 de dezembro de 2018.

VOLARIS II BRAZIL PARTICIPAÇÕES – EIRELI

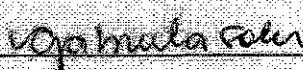
Por: Marcelo Nastromagario
Cargo: Administrador


Visto da advogada:


Graziela Marques Conde
OAB/SP nº 308.460



Testemunhas:

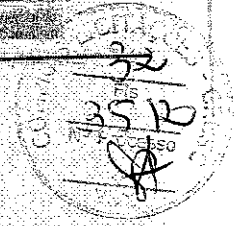
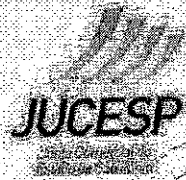
1. 
Nome: **Gabriela Silva Soler**
CPF/MF: **32.464.618-5 SSP/SP**
RG: **32.464.618-5 SSP/SP**
CPF: **362.622.518-63**

2. 
Nome: **Alan Rogério da Silva Torquato**
CPF/MF: **23.104.012-X-SSP/SP**
139.888.478-28



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



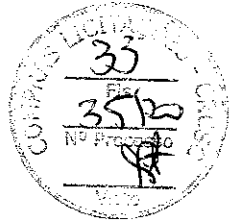
Declaração

Eu, Marcelo Nastromagari, portador da Cédula de Identidade nº 26.284.823-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 266.804.808-76, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA - EIRELI, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) Rua Augusto Edson Enlke, 290, Jardim Apolo II, SP, São José dos Campos, CEP 12243-110, para exercer suas atividades regularmente, DEVERÁ obter CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes a expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 26.284.823-5
PRIMASOFT INFORMÁTICA - EIRELI

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 69.112.514/0001-35
Razão Social: PRIMASOFT INFORMATICA LTDA
Endereço: R AUGUSTO EDSON EHLKE 290 / JARDIM APDO II / SAO JOSE DOS CAMPOS / SP / 12243-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 07/07/2020

Certificação Número: 2020031002193654770538

Informação obtida em 31/03/2020 16:35:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 69.112.514/0001-35

Certidão nº: 7501591/2020

Expedição: 31/03/2020, às 16:33:50

Validade: 26/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **69.112.514/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.
CNPJ: 69.112.514/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:36:44 do dia 31/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2020.

Código de controle da certidão: **E921.3C78.2D23.5923**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ENC: DFD - Aquisição Módulo Conteúdo Digital

Cleber Dias - CRCSC <diretor.administrativo@crcsc.org.br>

Seg, 13/04/2020 10:07

Para: CPL - CRCSC <cpl@crcsc.org.br>; Martinho Santana - CRCSC <coordenador.governanca@crcsc.org.br>; Jhonatan Costa - CRCSC <coordenador.licitacao@crcsc.org.br>; Danielly da Cunha - CRCSC <coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br>

📎 6 anexos (1 MB)

DFD - Aquisição do Módulo Conteúdo Digital .pdf; SBW - Proposta Comercial - Módulo.pdf; Certidão FGTS Sophia.pdf; Certidão Trabalhista Sophia.pdf; Certidão União Sophia.pdf; Plano Anual de Contratacao -PAC_2020.pdf;

Bom dia.

Autorizo abertura do processo mediante justificativa da área demandante, parecer da Coordenação de Governança e Conformidade e autorização da Diretoria Institucional. Para providências. À disposição.



Cleber Dias

Diretor Administrativo e de Infraestrutura

+55 (48) 3027-7041

diretor.administrativo@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710



De: Martinho Santana - CRCSC <coordenador.governanca@crcsc.org.br>

Enviado: quinta-feira, 9 de abril de 2020 13:21

Para: Cleber Dias - CRCSC <diretor.administrativo@crcsc.org.br>; Antonio Duarte - CRCSC <diretor.institucional@crcsc.org.br>

Cc: Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>

Assunto: ENC: DFD - Aquisição Módulo Conteúdo Digital

Srs. Diretores

Considerando prevista respectiva contratação nos Planos de Trabalho e Anual de Contratações de 2020 (anexo), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade;

Considerando inabilidade e impertinência do Departamento de Governança quanto a avaliação das condições técnicas em relação as necessidades efetivas da contratação;

Considerando planejamento da contratação adequada as necessidades efetivas para o atingimento dos objetivos da Entidade;

Considerando realização de procedimento administrativo legal de contratação na administração pública;

Com propósito de agregar valor ao processo interno de contratações, apoiando assim a gestão do CRCSC.

Registramos **ACOLHIMENTO** da respectiva solicitação no que se refere a motivação, justificativa e disponibilidade orçamentária.

Ato contínuo, segue para análise e deliberação desta Diretoria, encaminhando decisão para o Depto de Infraestrutura com cópia ao Departamento de Desenvolvimento Profissional e a esta Coordenação de Governança.



Valor proposto cessão de uso do software = R\$ 760,00

Valor proposto manutenção e hospedagem = R\$ 48,00 (mensal)

R\$ 760,00 + (R\$ 48,00 x 8 meses) = R\$ 1.144,00

Contabilidade (Júnior), conhecimento e considerações.

Plano de Trabalho - 2020

3404 AMPLIACAO E MODERNIZACAO DO ACERVO BIBLIOGRAFICO - ATIVO

Notas Des. Organizacionais

Data	Descrição	Orçamento Inicial	Ajustes	Orçamento Atual	Reservado	Empenhado	Saldo Disponível	Empenhado	%	A Liquidar
01.01.2020	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
01.02.2020	ASSINATURAS	2.700,00	0,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00
01.02.2020	BIBLIOTECA	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
01.02.2020	SOFTWARE	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00

Plano de Trabalho - 2020

3404 AMPLIACAO E MODERNIZACAO DO ACERVO BIBLIOGRAFICO - ATIVO

Observação:

BIBLIOTECA:
 DOAÇÃO ESTIMADA PELO SETOR DE BIBLIOTECA PARA AQUISIÇÃO DE OBRAS PARA A BIBLIOTECA DO CRCSC
 - 20 LIVROS IMPRESSOS
 - 30 LIVROS DIGITAIS
 R\$ 5.000,00

AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS DIGITAIS
 - JORNAL VALOR ECONÔMICO = R\$ 250,00
 - JORNAL NOTÍCIAS DO EXA = R\$ 400,00
 - REVISTA ÉPOCA = R\$ 400,00
 - REVISTA ESTO É = R\$ 550,00

ASSINATURA DE UM JORNAL IMPRESSO = 1.400,00
R\$ 2.700,00

SOFTWARE
 AQUISIÇÃO DE UMA LICENÇA MÓDULO BIBLIOTECA DIGITAL
 R\$ 1.500,00

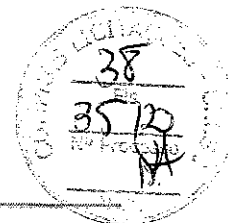
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
 CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO DO ACERVO SOPA/PRIMA.SOFT.
 VALOR ANUAL = R\$ 3.500,00

Atenciosamente,

Martinho Nunes Santana Neto
 Coordenador de Governança e Conformidade
 Contador CRCSC 021513/O
 +55 (48) 3027-7022
coordenador.governanca@crcsc.org.br
<http://www.crcsc.org.br>



Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710



De: Leandro Pinheiro - CRCSC <desenvolvimento3@crcsc.org.br>

Enviado: quinta-feira, 9 de abril de 2020 11:08

Para: Martinho Santana - CRCSC <coordenador.governanca@crcsc.org.br>

Cc: Danielly da Cunha - CRCSC <coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br>

Assunto: DFD - Aquisição Módulo Conteúdo Digital

Bom dia, Martinho,

Segue anexo, a DFD para **Aquisição do Módulo de Conteúdo digital do Sistema de Biblioteca Sophia**.

Abaixo as aprovações da Coordenação e Diretoria.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,



Leandro Pinheiro

Bibliotecário – CRB-14/1340

Departamento de Desenvolvimento Profissional

+55 (48) 3027-7006

desenvolvimento3@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710



De: Danielly da Cunha - CRCSC <coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br>

Enviado: quinta-feira, 9 de abril de 2020 10:52

Para: Leandro Pinheiro - CRCSC <desenvolvimento3@crcsc.org.br>

Assunto: ENC: DFD - Aquisição Módulo Conteúdo Digital

Bom dia, Leandro,

Segue DFD com as devidas autorizações.

Atenciosamente,



Danielly da Cunha

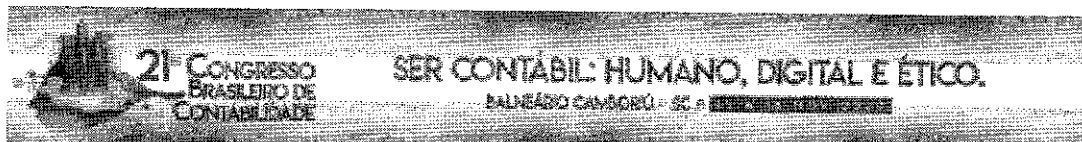
Coordenadora

Departamento de Desenvolvimento Profissional

+55 (48) 3027-7046

coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710



De: Antonio Duarte - CRCSC <diretor.institucional@crcsc.org.br>

Enviado: quinta-feira, 9 de abril de 2020 10:47

Para: Martinho Santana - CRCSC <coordenador.governanca@crcsc.org.br>; Cleber Dias - CRCSC <diretor.administrativo@crcsc.org.br>

Cc: Danielly da Cunha - CRCSC <coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br>

Assunto: ENC: DFD - Aquisição Módulo Conteúdo Digital



Bom Dia Martinho,

Autorizo abertura do processo, para aquisição dos do módulo para a Biblioteca e encaminha para as devidas providências.

À disposição.

Atenciosamente,



Antônio César Costa Duarte

Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional

+55 (48) 3027-7035 / (48) 99628-2222

diretor.institucional@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710



De: Danielly da Cunha - CRCSC <coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br>

Enviado: quinta-feira, 2 de abril de 2020 11:21

Para: Antonio Duarte - CRCSC <diretor.institucional@crcsc.org.br>

Assunto: ENC: DFD - Aquisição Módulo Conteúdo Digital

Bom dia, Antônio,

Segue DFD para aquisição do Módulo de Conteúdo Digital do Sophia (software da Biblioteca) e demais documentos pertinentes, para seu **PARECER**.

Saliento que a referida aquisição está prevista no plano de trabalho 2020.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,



Danielly da Cunha

Coordenadora

Departamento de Desenvolvimento Profissional

+55 (48) 3027-7046

coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710





De: Leandro Pinheiro - CRCSC <desenvolvimento3@crcsc.org.br>

Enviado: quinta-feira, 2 de abril de 2020 09:53

Para: Danielly da Cunha - CRCSC <coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br>

Assunto: DFD - Aquisição Módulo Conteúdo Digital

Bom dia, Dani,

Conforme previsto no Plano de Trabalho, aquisição do Módulo de Conteúdo Digital do Software de Biblioteca Sophia.

Segue anexo, DFD para aquisição do Módulo de Conteúdo Digital do Sophia e demais documentos pertinentes.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,



Leandro Pinheiro

Bibliotecário – CRB-14/1340

Departamento de Desenvolvimento Profissional

+55 (48) 3027-7006

desenvolvimento3@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710





De: Comissão Permanente de Licitações Florianópolis, 19 de maio de 2020
Para: Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MÓDULO CONTEÚDO DIGITAL DO SOFTWARE SOPHIA BIBLIOTECA WEB

Senhor Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC,

Conforme solicitação do Departamento de Desenvolvimento Profissional, analisada pelo Coordenador de Governança e Conformidade, em razão da presente demanda enquadrar-se no inciso I do art. 25, sugerimos a elaboração de Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE pelas razões que seguem:

Em março de 2019, O CRCSC adquiriu, mediante Processo Administrativo nº 18/2019 um Software para gestão do acervo da Biblioteca, o Software Sophia. A contratação em questão refere-se à aquisição do Módulo Conteúdo Digital, deste Software adquirido em 2019, incluindo cessão de uso, manutenção e hospedagem em nuvem privada.

Cabe ressaltar que conforme certidão, anexa ao processo, emitida pela ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL SÃO PAULO, fica comprovado que a PRIMASOFT INFORMÁTICA – EIRELLI é a autora e única fornecedora no Brasil do SOFTWARE SOPHIA, sendo também a única habilitada a prestar serviços, customizações, manutenção, suporte técnico, atualizações, adequações, hospedagem, visitas técnicas e treinamento do produto.

O Art. 25 da Lei 8.666/93, que regulamenta e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê as situações em que a licitação se faz irrequerível. Em seu inciso I, o referido artigo estabelece:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Cumpramos observar a IN MPDG 05/2014, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Importante também utilizar da inteligência do §6, art. 2º, da IN SLTI/MPOG 05/2014, transcrito abaixo:



§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores."

Portanto, pelo fato de à contratação ser fundamentada no art. 25 da Lei 8666/93, e, observando a IN 05/2014, em função da impossibilidade de comparação objetiva entre softwares diversos, a crítica de preços deve ser a avaliação da mesma contratação por outras instituições.

Em anexo, pesquisa de preço, realizada através do Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, afim de comprovar que o valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contrato em ajustes, similares, firmados com outros contratantes, atendendo assim ao inciso I do art. 2º da IN 05/2014, o qual dispõe:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: .

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

Ressalta-se que a pesquisa realizada apresenta um módulo similar ao que será contratado pela administração. Foi solicitado à empresa, e-mail anexo ao processo, o envio de contrato ou notas fiscais para a comprovação dos valores praticados no mercado. No entanto, em resposta, a empresa Primasoft informou que o sistema SophiA Biblioteca Web é um produto novo, que está no mercado há menos de 5 anos e que as vendas do módulo conteúdo digital foram realizadas junto ao pacote principal, não havendo venda desse módulo específico, separado, até o presente momento.

A empresa ainda encaminhou um caso semelhante de um processo compra, de um órgão público, que adquiriu um módulo recém lançado no mercado, e por esta ser a primeira compra realizada do módulo, utilizaram como parâmetro os valores de outros módulos. Em anexo Projeto Básico da referida compra.

Assim, solicitamos autorização para abertura de processo de INEXIGIBILIDADE, nos termos acima citados.

PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DESPACHO

Tendo em vista a análise do Coordenador do Departamento de Governança e Conformidade, somado o comunicado do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, referente **AQUISIÇÃO DE MÓDULO CONTEÚDO DIGITAL DO SOFTWARE SOPHIA BIBLIOTECA WEB**; AUTORIZO abertura de Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93.

Florianópolis, 19 de maio de 2020.

CLEBER DIAS

Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC



PROCESSO ADMINISTRATIVO 35/2020 – INEXIGIBILIDADE 08/2020

Certifico para os devidos fins que se fizerem necessários, que nesta data autuei o presente Processo de INEXIGIBILIDADE nº 08/2020, conforme autorização do Diretor de Administração e Infraestrutura CRCSC.

Florianópolis, 19 de maio de 2020.

PÂMELA DUART ARAÚJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 35/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 08/2020
À DIVISÃO DE CONTABILIDADE**

Senhor Contador,

Favor realizar reserva orçamentária para atender solicitação do Departamento de Licitações, Contratos e Logística, devidamente autorizada pela Diretoria de Administração e Infraestrutura do CRCSC e conforme objeto e mapa de preços.

COMPARATIVO DE PREÇOS		
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓDULO CONTEÚDO DIGITAL DO SOFTWARE SOPHIA BIBLIOTECA WEB		
EMPRESA	SITUAÇÃO CND	VALOR TOTAL
PRIMASOFT INFORMATICA LTDA	REGULAR	R\$ 1.336,00

Florianópolis, 19 de maio de 2020.

PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA



Data : 19.05.2020
Hora : 15:29

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
342	2020	19.05.2020	PA35IN08/20

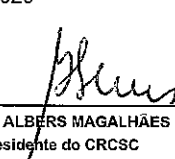
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.2.1.05.01.002	SOFTWARES	3009-AMPLIAÇÃO E	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MÓDULO "CONTEÚDO DIGITAL" DO SISTEMA SOPHIA.	R\$ 1.096,00

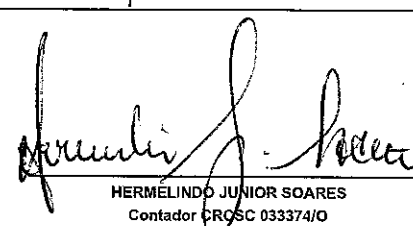
Valor por Extenso
Um Mil, Noventa e Seis Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R\$ 90.060,00	R\$ 19.313,47	R\$ 1.096,00	R\$ 69.650,53

, 19 de Maio de 2020


RUBIA ALBERS MAGALHÃES
Presidente do CRCSC


CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC


HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O



PROCESSO ADMINISTRATIVO 35/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 08/2020

Considerações:

Considerando a necessidade descrita, foi feita a Nota de Reserva Orçamentária na conta 6.3.2.1.05.01.002 – SOFTWARES - Nº 342 no valor de R\$ 1.096,00, referente a 7 meses do atual exercício financeiro, podendo prosseguir o processo de contratação.

HERMELINDO JÚNIOR SOARES
Setor Contabilidade
De acordo 20/05/2020

Encaminhamento a Vice-Presidente de Administração e Finanças:

RAQUEL DE CASSIA SOUZA SOUTO
Vice-presidente de Adm. e Finanças
De acordo 20/05/2020



PORTARIA CRCSC N.º 020, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece os integrantes da Comissão de Licitações do CRCSC para o ano de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados Pamela Quer Araújo Parizotto, matrícula 307, Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254 e Imane Duarte dos Reis, matrícula 86, sob a Presidência da primeira, para compor a Comissão de Licitações do CRCSC.

Art. 2º Na ausência da Presidente da Comissão, Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254, assumirá as funções de Presidente da Comissão de Licitação.

Art. 3º Designar os funcionários Eduardo Santos Oliveira, matrícula 252 e Leandro Pinheiro, matrícula 235, como auxílios.

Art. 4º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 5º Compete à Comissão a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastrel, a sua alteração ou cancelamento, o processamento e julgamento das propostas.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, tendo vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniências administrativas.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias que tratem do assunto de forma contrária.

De-se ciência aos interessados a cumprir-se.


Contadora Rúbia Albert Magalhães
Presidente





PORTARIA CRCSC Nº 087, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que à entidade compete estruturar-se internamente no sentido de melhor atender às finalidades para as quais foi criada;

Considerando o disposto no artigo 38 da Lei 8.666/93 e o art. 12 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando as atribuições do Presidente em autorizar os pagamentos, movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais documentos de crédito emitidos pelo CRCSC, juntamente com o Diretor ou outro que o substitua, designado por ato próprio, bem como em delegar competências e atribuições, definindo e estabelecendo a co-responsabilidade de gestão, fixadas no Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos e fixar limites e instâncias de governança para autorizar a contratação e pagamento de bens e serviços, bem como autorizar a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar os seguintes atos:

DESPESA	VALOR	RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
Aprovar o Termo de Referência / Projeto Básico	Qualquer Valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar o Pedido de Contratação nos casos de registro de preços	Qualquer Valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças

Rua Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 - Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 Fax: (48) 3027-7008
crcsc@crcsc.org.br - www.crcsc.org.br

Autorizar o termo de abertura de processo de licitação para contratação de bens e serviços	Até R\$ 17.600,00	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	Acima de R\$ 17.600,00	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Ratificar a dispensa de licitação (incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93)	Até R\$ 17.600,00 para Serviços e Compras e até R\$ 33.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Ratificar a dispensa de licitação (demais situações do art. 24 da Lei 8666/93)	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Ratificar a inexigibilidade de licitação	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Homologar/revogar/anular licitações	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças. Em sua ausência, Diretor de Administração e Infraestrutura.
Decidir recurso administrativo das licitações			
Ratificar adesão à Ata de Registro de Preços	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Assinar contratos de aprendizagem e termos de estágio	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar contratos administrativos ou a prorrogação e rescisão de contratos em vigor e Atas de Registro de Preços	Até R\$ 17.600,00	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	De R\$ 17.600,00 Até R\$ 1.430.000,00	Vice-presidente de Administração e Finanças	Vice-presidente de Controle Interno
	Acima de R\$ 1.430.000,00	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Aprovar o Pedido de Renovação Contratual	Até R\$ 17.600,00	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	Acima de R\$ 17.600,00	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças

Solicitar o pagamento por meio do formulário Ordem de Pagamento	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar a remessa de recurso para o exterior	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar a ordem de débito no sistema bancário	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
		Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar as Notas de Reservas	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro
Assinar Notas de Empenho	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro.
Autorizar remanejamento orçamentário entre projetos	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento
Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro
Aprovar a folha de pagamentos dos funcionários	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Aprovação suprimento de fundos	Valor limite por suprido estabelecido em Portaria	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Atestado de Capacidade Técnica	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional

Art. 3º Em todos os documentos que dão suporte a despesa deve constar, obrigatoriamente, junto da assinatura, a data e a identificação da pessoa (nome e cargo) que está autorizando.



Art. 4º O presidente, Vice-presidente ou funcionário não pode aprovar as despesas emitidas em seu nome.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Fica revogada a Portaria CRCSC nº 073, de 19 de junho de 2019.


Contador **Marcelo Alexandre Seemann**
Presidente



MINUTA DE CONTRATO

Dispensa de licitação/Inexigibilidade - Baixo valor

SERVIÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**OBS:ELABORADO DE ACORDO COM O MODELO DE CONTRATO DA AGU (PREGÃO-
CONTRATO - serviços)**

MODELO

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/ QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC E A PRIMASOFT
INFORMÁTICA – EIRELLI**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, com sede no Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64 neste ato representado(a) pelo seu Diretor Sr. CLEBER DIAS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da (inexigibilidade) de licitação nº 08/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da Cessão de uso do Módulo Conteúdo Digital do software SophiA Biblioteca Web (SBW), de forma definitiva (perpétua), que serão prestados nas condições abaixo estabelecidas:

1.2 Cessão de uso do Módulo Conteúdo Digital (permite a inclusão de link e arquivos eletrônicos na catalogação e disponibilização aos usuários através do Módulo Terminal de atendimento aos usuários finais).



1.3 Manutenção (atualização do software e suporte técnico) da cessão de uso do Módulo Conteúdo Digital.

1.4. Hospedagem em nuvem privada da cessão de uso do software Módulo Conteúdo Digital, em data center terceirizado (Microsoft Azure ou similar), disponibilidade do data center terceirizado de 98%.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.336,00 (mil trezentos e trinta e seis reais)

3.1.1 Os preços detalhados são os da tabela a seguir:

Item	Descrição	Valor Mensal
1.01	Cessão de uso do Módulo Conteúdo Digital (permite a inclusão de link e arquivos eletrônicos na catalogação e disponibilização aos usuários através do Módulo Terminal de atendimento aos usuários finais).	R\$ 760,00
1.02	Manutenção (atualização do software e suporte técnico) da cessão de uso do Módulo Conteúdo Digital, início da cobrança a partir data de contratação.	R\$ 95,00 (mensais)
1.03	Hospedagem em nuvem privada da cessão de uso do software Módulo Conteúdo Digital, em data center terceirizado (Microsoft Azure ou similar), disponibilidade do data center terceirizado de 98%, início da cobrança a partir data de contratação	R\$ 13,00 (mensais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCSC para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Conta: 6.3.2.1.05.01.002

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



- 5.1. O pagamento ser  efetuado pela Contratante no prazo de at  5 (cinco) dias  teis, contados da data da apresenta o da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5 ,   3 , da Lei n  8.666, de 1993.
- 5.2. A apresenta o da Nota Fiscal/Fatura dever  ocorrer no prazo de 2 (dois) dias, contado da data final do per odo de adimplemento da parcela da contrata o a que aquela se referir.
- 5.3. O pagamento somente ser  autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato   verifica o da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em rela o aos servi os efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.4. Havendo erro na apresenta o da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes   contrata o, ou, ainda, circunst ncia que impe a a liquida o da despesa, como por exemplo, obriga o financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimpl ncia, o pagamento ficar  sobrestado at  que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hip tese, o prazo para pagamento iniciar-se-  ap s a comprova o da regulariza o da situa o, n o acarretando qualquer  nus para a Contratante.
- 5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situa o de irregularidade da contratada, ser  providenciada sua advert ncia, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situa o ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poder  ser prorrogado uma vez, por igual per odo, a crit rio da contratante.
- 5.6. N o havendo regulariza o ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante dever  comunicar aos  rg os respons veis pela fiscaliza o da regularidade fiscal quanto   inadimpl ncia da contratada, bem como quanto   exist ncia de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necess rios para garantir o recebimento de seus cr ditos.
- 5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante dever  adotar as medidas necess rias   rescis o contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada   contratada a ampla defesa.
- 5.8. Havendo a efetiva execu o do objeto, os pagamentos ser o realizados normalmente, at  que se decida pela rescis o do contrato, caso a contratada n o regularize sua situa o junto ao SICAF.
- 5.9. Somente por motivo de economicidade, seguran a nacional ou outro interesse p blico de alta relev ncia, devidamente justificado, em qualquer caso, pela m xima autoridade da contratante, n o ser  rescindido o contrato em execu o com a contratada inadimplente no SICAF.



5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O presente contrato não sofrerá reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, a exceção das situações previstas no art. 65, I, d da lei 8.666/93.

6.1. Em caso de prorrogação da vigência do presente instrumento contratual será aplicado o INPC ou outro que venha substituí-lo.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

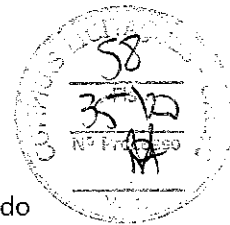


- 7.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.
- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta.
- 7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

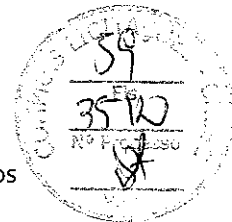
10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de até 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

11.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.2. Multa compensatória de até 25% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

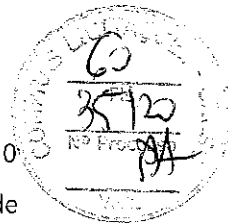
11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10^o (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de.....

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Depto. Jurídico CRCSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO 35/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2020

Assunto: Parecer Jurídico.

Senhor Assessora Jurídico,

Encaminhamos o Processo Administrativo 35/2020, tipo INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº 08/2020, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÓDULO CONTEÚDO DIGITAL DO SOFTWARE SOPHIA BIBLIOTECA WEB**, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre o referido processo, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93.

Florianópolis, 20 de maio de 2020.

Atenciosamente,

PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Florianópolis, 21 de maio de 2020.

De: Depto. Jurídico CRCSC
Para: Comissão Permanente de Licitação

REF.: Parecer Processo Licitatório Nº. 35/2020
Inexigibilidade de Licitação Nº 08/2020

Este Departamento Jurídico foi solicitado a emitir parecer relativo ao processo em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de módulo conteúdo digital do software Sophia Biblioteca Web.

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico. Ou seja, cabe a este departamento consultivo opinar **EXCLUSIVAMENTE** sobre a forma de contratação a ser utilizada pela Administração, de modo que foge ao escopo deste parecer questões relativas à finalidade do ato administrativo, em favor do qual há presunção de legitimidade/legalidade.

No que tange à forma, a contratação pode ser feita por inexigibilidade da licitação, dado que se trata de objeto exclusivo para o qual é impossível haver competitividade. Essa ausência de competitividade torna inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, inc. I, da Lei 8.666/1993. No mais, ratifica-se os argumentos utilizados no documento de solicitação de abertura de processo de inexigibilidade, elaborado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Casa, a fim de evitar tautologia.

Quanto à minuta do instrumento de contrato, apesar de facultativa no caso em apreço (Lei 8.666/1993, art. 62, caput), a sua redação contempla os requisitos expostos nos incisos do art. 55 da Lei 8.666/1993, além de não apresentar vício que possa turbar a validade do negócio. Salienta-se, no entanto, que os valores das multas aplicáveis no caso de inexecução total ou parcial do objeto deveriam ser previamente determináveis por ambas as partes do negócio jurídico. Nesse sentido, recomenda-se que os percentuais aplicáveis sejam exatos (exemplo: "multa moratória de 0,2% por dia de atraso" ou "multa compensatória de 25% sobre o valor total do contrato"), e não variáveis (exemplo: "multa moratória de até 0,2% por dia de atraso" ou "multa compensatória de até 25% sobre o valor total do contrato").

Do exposto, com as considerações/retificações formuladas neste parecer, o processo em análise é de ser aprovado pela Assessoria Jurídica.

É o parecer.

João Gabriel Cardoso de Mello
Advogado
OAB/SC 38.535



PROCESSO ADMINISTRATIVO 35/2020 – INEXIGIBILIDADE 08/2020

ATO DE INEXIGIBILIDADE

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓDULO CONTEÚDO DIGITAL DO SOFTWARE SOPHIA BIBLIOTECA WEB

Conforme autorização da Presidente do CRCSC e de conformidade com o Parecer Jurídico, a comissão permanente de licitação concluí que a contratação dos serviços, através da empresa **PRIMASOFT INFORMATICA LTDA**, CNPJ: 69.112.514/0001-35 no valor de R\$ 1.336,00 (mil trezentos e trinta e seis reais), possui fundamentação legal, constante do art. 25 da Lei Federal 8666/93, assim, ficando inexigível.

Critérios de Publicidade do Ato:

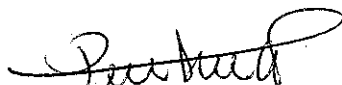
Publicação ratificação (DOU): Mirando o princípio da economicidade, observados os custos de contratação do objeto e publicação no DOU, a publicação está dispensada (conforme acórdão 1336/2006, plenário, relator ministro Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/06).

Publicação do contrato (DOU): Não se Aplica.

Publicação site institucional: Conforme art. 16 da lei 8666/93.

Submeto a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Florianópolis, 21 de Março de 2020.



PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ACÓRDÃO Nº 1336/2006 - TCU-PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 019.967/2005-4.
2. Grupo II - Classe: VII - Representação.
3. Interessada: Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa - SEMAT/TCU
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
- 5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Conjur.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação da Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa do TCU- SEMAT, contestando orientação da Secretaria de Controle Interno do TCU – SECOI, Secoi Comunica nº 6/2005, no sentido de que "a eficácia dos atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV e art. 25 da Lei n. 8.666/93), independentemente do valor do objeto, está condicionada a sua publicação na imprensa oficial".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o "SECOI Comunica nº 06/2005", dando-lhe a seguinte redação: "a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93".

10. Ata nº 31/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 2/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1336-31/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ADYLSO MOTT
Presidente

UBIRATAN AGUIAR
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

Fonte:

<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Jurisprudencia.faces?grupoPesquisa=JURISPRUDENCIA&textoPesquisa=PROC:1996720054>

PROCESSO ADMINISTRATIVO 35/2020 – INEXIGIBILIDADE 08/2020

DESPACHO

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que inexigiu licitação com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa, PRIMASOFT INFORMATICA LTDA, CNPJ: 69.112.514/0001-35, para **AQUISIÇÃO DE MÓDULO CONTEÚDO DIGITAL DO SOFTWARE SOPHIA BIBLIOTECA WEB**, no valor total de R\$ 1.336,00 (mil trezentos e trinta e seis reais), para atender o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Florianópolis, 21 de Março de 2020.



RUBIA ALBERS MAGALHÃES
Presidente do CRCSC

PORTARIA CRCSC N.º 072, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Nomeia fiscal do contrato firmado entre o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina e a empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA – EIRELLI.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a seção I, capítulo V da IN MPDG 05 de 25 de maio de 2017, determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários, abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do(s) seguinte(s) contrato(s):

Gestor:	JHONATAN ALBERTO COSTA	Matrícula:	254
Fiscal Titular:	LEANDRO PINHEIRO	Matrícula:	235
Fiscal Substituto:	DANIELLY DA CUNHA	Matrícula:	101
Contrato n.º	1077	Vigência:	CONFORME CONTRATO
Contratado:	PRIMASOFT INFORMÁTICA – EIRELLI		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DA CESSÃO DE USO DO MÓDULO CONTEÚDO DIGITAL DO SOFTWARE SOPHIA BIBLIOTECA WEB (SBW), DE FORMA DEFINITIVA (PERPÉTUA).		
Valor:	R\$ 1.336,00		

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e gestão da execução do contrato, visando o cumprimento do pactuado e a garantia da qualidade do serviço prestado à Administração Pública.

Art. 3º Os Fiscais de Contrato serão responsáveis por representar o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I. conhecer o inteiro teor do contrato a ser fiscalizado e seus eventuais aditivos, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto, sanando quaisquer dúvidas com as demais áreas responsáveis pela Administração, objetivando seu fiel cumprimento;

II. conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

III. conhecer a descrição dos serviços a serem executados e acompanhar a sua execução, verificando a metodologia empregada, a utilização dos materiais,

equipamentos e contingente em quantidades compatíveis e suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos, atuando tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;

IV. verificar o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e à sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

V. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico financeiro, comunicando ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

VI. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado, solicitando, quando for o caso, que sejam refeitos por inadequação, omissão ou vícios que apresentem, notificando a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII. buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

VIII. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (desfazimento, ajuste ou correção);

IX. zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, observando rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X. comunicar o gestor, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que requeiram decisões passíveis de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual, ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XI. elaborar registro próprio e individualizado, de forma organizada e em ordem cronológica, em que constem o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

XII. formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XIII. realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços, definida na especificação técnica do contrato e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados;

XIV. receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o Art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

XV. conferir os dados das faturas, realizando a medição dos serviços executados e promovendo as correções devidas, quando for o caso;

XVI. indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas que, porventura, vierem a ocorrer;

XVII. encaminhar as notas fiscais, relatório circunstanciado e certidões negativas em tempo hábil, ao gestor do contrato para liberação do pagamento;

XVIII. comunicar ao gestor eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento do CRCSC;

XIX. avaliar a necessidade de readequação contratual, caso sua execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, encaminhando à autoridade superior documento apontando as alterações necessárias, acompanhado das justificativas pertinentes para celebração de termo aditivo;

XX. verificar, quando da necessidade de a Administração manter o serviço e interesse na sua prorrogação, informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências existentes, encaminhando em seguida, ao Departamento de Licitações e Contratos para continuidade dos trâmites;

XXI. atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Art. 4º O fiscal substituto será responsável pela fiscalização do contrato na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RUBIA ALBERS

MAGALHAES:50347136915

Assinado de forma digital por RUBIA

ALBERS MAGALHAES:50347136915

Dados: 2020.06.08 12:47:04 -03'00'

Contadora **RUBIA ALBERS MAGALHÃES**

Presidente



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1077/2020 QUE FAZEM ENTRE SI
O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC E A
PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede no Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64 neste ato representado(a) pelo seu diretor Sr. CLEBER DIAS, doravante denominada CONTRATANTE e a PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 69.112514/0001-35 sediado(a) na Rua Augusto Edson Ehlke, 290, Jardim Apolo II – São José dos Campos/SP, CEP 12243-110, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO VOIGT portador da Carteira de Identidade nº 3.716.116-0 expedida pela SSP/SP e CPF nº 631.636.919-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 35/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 08/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

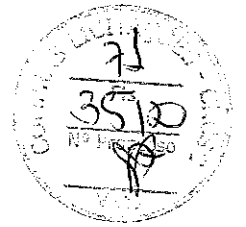
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da Cessão de uso do Módulo Conteúdo Digital do software SophiA Biblioteca Web (SBW), de forma definitiva (perpétua), que serão prestados nas condições abaixo estabelecidas:

1.2 Cessão de uso do Módulo Conteúdo Digital (permite a inclusão de link e arquivos eletrônicos na catalogação e disponibilização aos usuários através do Módulo Terminal de atendimento aos usuários finais).

1.3 Manutenção (atualização do software e suporte técnico) da cessão de uso do Módulo Conteúdo Digital.

1.4. Hospedagem em nuvem privada da cessão de uso do software Módulo Conteúdo Digital, em data center terceirizado (Microsoft Azure ou similar), disponibilidade do data center terceirizado de 98%.

1



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.336,00 (mil trezentos e trinta e seis reais)

3.1.1 Os preços detalhados são os da tabela a seguir:

Item	Descrição	Valor Mensal
1.01	Cessão de uso do Módulo Conteúdo Digital (permite a inclusão de link e arquivos eletrônicos na catalogação e disponibilização aos usuários através do Módulo Terminal de atendimento aos usuários finais).	R\$ 760,00
1.02	Manutenção (atualização do software e suporte técnico) da cessão de uso do Módulo Conteúdo Digital, início da cobrança a partir data de contratação.	R\$ 35,00 (mensais)
1.03	Hospedagem em nuvem privada da cessão de uso do software Módulo Conteúdo Digital, em data center terceirizado (Microsoft Azure ou similar), disponibilidade do data center terceirizado de 99%, início da cobrança a partir data de contratação	R\$ 13,00 (mensais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

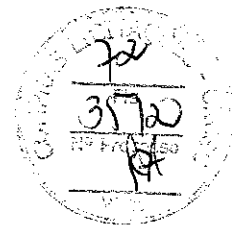
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCSC para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Conta: 6.3.2.1.05.01.002

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.



5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

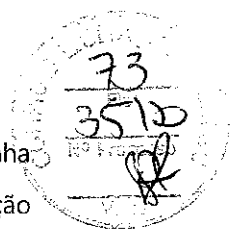
5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2



5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O presente contrato não sofrerá reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, a exceção das situações previstas no art. 65, I, d da lei 8.666/93.

6.1. Em caso de prorrogação da vigência do presente instrumento contratual será aplicado o INPC ou outro que venha substituí-lo.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos

a



no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

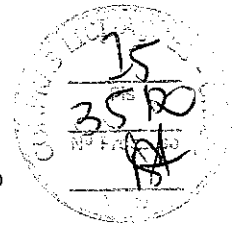
8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de até 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

11.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.2. Multa compensatória de até 25% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

a



11.2.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

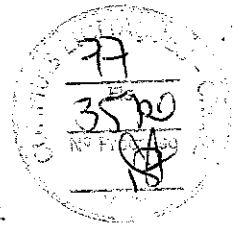
11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

2



12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

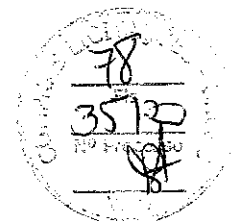
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

0



16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Florianópolis.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, 10 de junho de 2020

CLEBER DIAS

**EDUARDO
VOIGT:63163691900**

EDUARDO VOIGT

Assinado de forma digital por
EDUARDO VOIGT:63163691900
Dados: 2020.06.08 11:23:09 -03'00'

TESTEMUNHAS:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO



Data : 03.09.2020
Hora : 10:46

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
356	01.06.2020	ORDINARIO	PA35IN08/20	342	2020

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.2.1.05.01.002	SOFTWARES	3009 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ACERVO	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1475	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Inexigibilidade			0

Favorecido

Nome : PRIMASOFT INFORMÁTICA EIRELI CNPJ / CPF : 69.112.514/0001-35
Endereço : R AUGUSTO EDSON EHLKE 290 / 001-BB AG 2513-5 CC 5704-5 Bairro : JARDIM APOLO II
CEP : Cidade : SÃO JOSÉ DOS CAMPOS UF : SC
Banco : Agência : Conta :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
DESPESA COM AQUISIÇÃO DO MÓDULO CONTEÚDO DIGITAL DO SOFTWARE SOPHIA BIBLIOTECA WEB PARA GESTÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA DO CRCSC.	1	1.096,00	1.096,00

Andamento do Empenho


Data	Operação	Valor
01.06.2020	Valor Inicial	1.096,00
22.07.2020	Anulação por Alteração	336,00
	Valor Atual do Empenho	760,00

Valor por Extenso

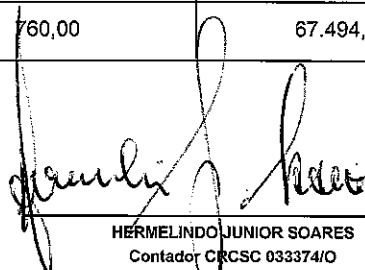
Setecentos e Sessenta Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor Anulado	Valor atual do Empenho	Saldo Atual
90.060,00	22.901,97	336,00	760,00	67.494,03

01 de Junho de 2020


RUBIA ALBERS MAGALHÃES
Presidente do CRCSC


CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC


HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO



Data : 03.09.2020
Hora : 10:46

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Registro	Exercício
374	17.07.2020	GLOBAL	PA35IN08/20	374	2020

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	3009 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ACERVO	

Número do Evento	Descrição do Evento
1130	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Inexigibilidade			1077

Favorecido			
Nome : PRIMASOFT INFORMÁTICA EIRELI	CNPJ / CPF : 69.112.514/0001-35		
Endereço : R AUGUSTO EDSON EHLKE 290 / 001-BB AG 2513-5 CC 5704-5	Bairro : JARDIM APOLO II		
CEP :	Cidade : SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	UF : SC	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
DESPESA COM MANUTENÇÃO, SUPORTE E HOSPEDAGEM NA NUVEM DO SOFTWARE SOPHIA BIBLIOTECA WEB MÓDULO CONTEÚDO DIGITAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020.	6	48,00	288,00

Valor por Extenso
Duzentos e Oitenta e Oito Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
344.600,00	253.113,20	288,00	91.198,80

, 17 de Julho de 2020

RUBIA ALBERS MAGALHÃES
Presidente do CRCSC

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

HERMÉLINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS

Modalidade : Inexigibilidade

Processo nº: 35 Ano: 2020

Inexigibilidade nº: 08 Ano 2020

Fundamentação: Art. 25 Inciso: _____

Fornecedor: _____

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
1. Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	Solicitante	S	02-02
Há nos autos pesquisa de mercado c/ um mínimo de 3 orçamentos e <u>ou</u> demonstração de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados (TCU: Acórdão nº 43/2002) inviabilizando a obtenção dos 3 orçamentos, <u>ou</u> utilização de outro parâmetro da IN SLTI 05/2014.	Solicitante/Setor de Compras	S	03-06
3. Há no processo prova de regularidade fiscal? (Lei nº 8.666/1993, art. 29)	Compras	S	35-35
4. Há análise da controladoria sobre a necessidade do objeto, bem como indicação de recursos orçamentários? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	controladoria	S	36-40
5. Há despacho da diretoria ratificando parecer da controladoria?	diretoria	S	36
6. Há pedido de autorização para abertura do processo administrativo para a autoridade competente? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Compras	S	41-42
7. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Presidência	S	43
8. O processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Compras	S	44
9. Há nos autos o pedido da nota de reserva orçamentária a contabilidade? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Compras	S	45
10. Há nos autos a nota de reserva orçamentária? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Contab.	S	46
11. Há nos autos autorização para prosseguimento da contabilidade e vice-presidência de ADM. e Finanças?	Conta./Vice-Pres. Adm.	S	47
12. Há nos autos ato de designação da comissão de licitação? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Compras	S	48
13. A minuta do contrato está no processo de contratação?	ADM	S	53-61
14. O preâmbulo da minuta de contrato contém:			
a. A indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	Compras	S	53
b. O ato que autorizou a sua lavratura?	Compras	S	53
c. O número do processo da dispensa?	Compras	S	53
d. A sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	Compras	S	53
15. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):			
a. O objeto da contratação e seus elementos característicos?	Compras	S	53-54
b. A vinculação ao ato de declaração da dispensa da licitação e a proposta feita pelo interessado (art. 54, §2º, Lei 8666/93)?	Compras	S	53
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	Compras	S	57-58
d. O preço unitário e global?	Compras	S	54
e. As condições de pagamento?	Compras	S	54-56
f. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	Compras	S	54
g. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega do objeto?	Compras	S	57
h. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?	Compras	S	57
i. Os direitos das partes?	Compras	S	58
j. As responsabilidades das partes?	Compras	S	58
k. Sendo cabível, a garantia oferecida?	Compras	NA	

l. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	Compras	S	58-60
m. Os valores das multas (é recomendável haver um percentual sobre a parcela inadimplida)?	Compras	S	58-60
n. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57?	Compras	S	54
o. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	Compras		
p. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	Compras	S	60
q. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas antes da assinatura do contrato?	Compras		
r. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	Compras	S	62
s. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666?	Compras	S	56
t. As condições para reajuste dos preços e os critérios de atualização monetária?	Compras	S	56
u. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o do órgão promotor?	Compras	S	62
v. Há nos autos pedido para procuradoria jurídica se manifestar sobre o processo/contrato? (art. 38, VI da Lei 8666/93).	Compras	S	62
17. A Procuradoria Jurídica se manifestou sobre o processo? (art. 38, VI da Lei 8666/93)	Ass. Jur.	S	63
18. Há nos autos o ato de adjudicação do objeto? (art. 38, VI da Lei 8666/93)	Com. Lic.	S	64
19. Há justificativa que dispense a publicação da ratificação no DOU?	Com. Lic.	S	65
20. Há nos autos o ato de ratificação da autoridade superior do objeto? (art. 26, VI da Lei 8666/93)	Presid.	S	66
21. Foi emitida nota de empenho que garanta as despesas previstas para o exercício corrente?	Cont.	S	
22. Há nos autos a portaria de nomeação dos fiscais devidamente assinada?		S	64-69
23. Há nos autos o original do contrato (ou instrumento equivalente) devidamente assinado?	Cont.	S	70-78
24. Há nos autos NF?		N	
25. Há nos autos Comprovante de pagamento?		N	
26. O extrato do contrato ou de instrumento equivalente (art. 62, LLCA) foi publicado no DOU e seu comprovante foi anexado ao processo (art. 61, Lei 8666/93)?	Compras	NA	
27. O processo foi devidamente publicado no site do CRCSC??	Compras	S	
28.			
29.			
30.			
32.			



Pamela Duarte Araújo Parizotto
Auxiliar Administrativa